



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
003/2020-FMS, QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU
BRANCO-PA, E A EMPRESA PONTES
HOSPITALAR LTDA, PARA O FIM QUE NELE
DECLARA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.823.022/0001-78**, neste ato representado por seu Gestor, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PONTES HOSPITALAR LTDA**, com sede em Belém-PA, à Travessa de Breves, nº 842, Bairro Jurunas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **63.822.597/0001-70** e Inscrição Estadual nº 15.158.683-7, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. **ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES**, inscrito no CPF/MF sob o nº **491.639.907-25**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1540921, residente e domiciliado à Travessa Castelo Branco, nº 1116, Apt. 1602, São Braz, Belém, Pará, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº **PP-CPL-008/2019-PMBB**, Processo Administrativo nº **2019.0523-01/SEMAP**, homologado em 19/06/2019 e **Ata de Registro de Preços - ARP nº 009/2019-PMBB**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **MEDICAMENTOS BÁSICOS E MATERIAIS PARA PCCU**, para suprir as necessidades das Uidades de Saúde de Breu Branco-PA, em conformidade com as condições estabelecidas, no edital do Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-008/2019-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº **009/2019-PMBB**, abaixo descritos:

LOTE 003 – MEDICAMENTOS BÁSICOS						
Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde. Estimada	Preço / R\$	
					Unitário	Total
118	ACICLOVIR 200 MG	HERVIRAX/P HARLAB	CPR	17.955	0,44	7.900,20
119	ACICLOVIR 50MG CREME	ACICLOVIR/ PRATI	BIS	1.361	3,10	4.219,10

CA-003/2020-FMS



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde

120	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 100MG	DORMEC/IM EC	CPR	141.750	0,03	4.252,50
121	ÁCIDO FÓLICO 5MG	AFOLIC/NAT ULAB	CPR	113.400	0,07	7.938,00
122	ALBENDAZOL 400MG	ALBENDAZO L/PRA TI	CPR	11.813	0,58	6.851,54
123	ALBENDAZOL 40MG/ML	ALBENDAZO L/PRA TI	FRC	1.796	1,62	2.909,52
124	ALENDRONATO DE SÓDIO 10MG	MINUSORB/ UCI FARMA	CPR	1.418	0,55	779,90
125	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	ALENDRONA TO DE SÓDIO / TEUTO	CPR	1.418	1,22	1.729,96
126	ALODIPINO, BENZILATO DE, 5MG	BENSILAPIN /GEOLAB	CPR	49.896	0,06	2.993,76
127	ALODIPINO, BENZILATO DE, 10MG	BENSILAPIN /GEOLAB	CPR	49.896	0,12	5.987,52
128	ALOPURINOL 100MG	LOPURAX/S ANVAL	CPR	20.412	0,08	1.632,96
129	AMBROXOL, CLORIDRATO DE, XPE 3MG/5ML	BRONQTRAT /NATULAB	FRC	3.969	2,35	9.327,15
130	AMBROXOL, CLORIDRATO DE, XPE 6MG/5ML	BRONQTRAT /NATULAB	FRC	3.969	2,35	9.327,15
131	AMIODARONA 100MG	AMIORON/G EOLAB	CPR	11.340	0,73	8.278,20
132	AMIODARONA 200MG	AMIORON/G EOLAB	CPR	11.340	0,65	7.371,00
133	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP.	AMOXICILIN A/PRA TI	FRC	2.835	4,30	12.190,50
134	AMOXICILINA 500MG	DUZIMICIN/ PRA TI	CPR	85.050	0,24	20.412,00
135	AMPICILINA 250MG/5ML PÓ SUSP. ORAL	AMPICILINA /PRA TI	FRC	4.725	5,39	25.467,75
136	AMPICILINA 500MG	AMPICILINA /PRA TI	CPR	47.250	0,54	25.515,00
137	ATENOLOL 25MG	ATENOL/PRA TI	CPR	102.060	0,05	5.103,00
138	ATENOLOL 50MG	ATENOL/PRA TI	CPR	102.060	0,06	6.123,60
139	ATENOLOL 100MG	ATENOL/PRA TI	CPR	102.060	0,07	7.144,20
140	AZITROMICINA 40MG/ML SUSP.	AZITROMICI NA/PRA TI	FRC	2.268	5,90	13.381,20
141	AZITROMICINA 500MG	AZITROPHA R/PHARLAB	CPR	23.626	0,77	18.192,02
142	BENZOATO DE BENZILA 250MG/ML	ESCAB/IFAL	FRC	1.134	2,30	2.608,20
143	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS	BROMOPRID A/PRA TI	FRC	1.323	1,47	1.944,81
144	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 333,40MG/ML GOTAS	BUSCOPLEX /NATULAB	FRC	1.418	9,72	13.782,96
145	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML GOTAS	BUTILBROM ETO DE ESCOPOLAM INA / HIPOLABOR	FRC	946	6,10	5.770,60
146	CAPTOPRIL 25MG	CAPTOPRIL / PRA TI	CPR	113.401	0,03	3.402,03
147	CAPTOPRIL 50MG	CAPTOPRIL / PRA TI	CPR	70.876	0,08	5.670,08
148	CARBOCISTEÍNA 20MG/ML XPE PEDIÁTRICO	CARBOCIST EINA/PRA TI	FRC	340	2,50	850,00
149	CARBOCISTEÍNA 50MG/ML XPE ADULTO	CARBOCIST EINA/PRA TI	FRC	340	3,10	1.054,00
150	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP. ORAL	CEFALEXINA /ABL	FRC	1.702	6,23	10.603,46
151	CEFALEXINA 500MG	CEFALEXINA /ABL	CPR	47.250	0,60	28.350,00
152	CETOCONAZOL 2% XAMPU	CETOCONAZ OL/PRA TI	FRC	340	7,00	2.380,00
153	CETOCONAZOL 200MG	CETOCONAZ OL/PRA TI	CPR	14.175	0,31	4.394,25

CA-003/2020-FMS



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde

154	CETOCONAZOL DERMATOLÓGICO 20MG CREME	CETOCONAZOL/SOBRAL	BIS	1.890	2,57	4.857,30
155	CIMETIDINA 200MG	CIMETIDINA /PRATI	CPR	9.451	0,19	1.795,69
156	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE, 500MG	CIPROFLOXACINO/PRATI	CPR	28.350	0,35	9.922,50
157	DEXAMETASONA 1MG/G CREME	ACETATO DE DEXAMETASONA / PRATI	BIS	2.127	1,25	2.658,75
158	DEXAMETASONA ELIXIR XAROPE 0,5MG/5ML	ACETAZONA / SOBRAL	FRC	709	1,55	1.098,95
159	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE, 2MG	HYSTIN / GEOLAB	CPR	20.413	0,11	2.245,43
160	DEXPANTOL 50MG/G 20G	DEXATOP/TEC-COLOR	BIS	2.363	6,00	14.178,00
161	DEXPANTOL SOLUÇÃO FR50ML	DEXATOP/TEC-COLOR	FRC	1.418	6,78	9.614,04
162	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE, 2MG/ 5ML XAROPE	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA / HIPOLABOR	FRC	2.496	1,50	3.744,00
163	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	DICLOFENACO POTASSICO / GEOLAB	CPR	94.500	0,16	15.120,00
164	DICLOFENACO RESINADO 15MG/ML SUSP. ORAL	FLAMATRAT / VITAMEDIC	FRC	1.891	2,47	4.670,77
165	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	DICLOFENACO SÓDICO / PRATI	CPR	94.500	0,13	12.285,00
166	DIGOXINA 0,25MG	DIGOXINA / PHARLAB	CPR	7.088	0,08	567,04
167	DIMETICONA 40MG	SIMETICONA / PRATI	CPR	23.625	0,17	4.016,25
168	DIMETICONA 75MG/ML	SIMETICONA / HIPOLABOR	FRC	1.702	1,11	1.889,22
169	DIPIRONA 500MG/ML SOL. ORAL	MAXALGINA / NATULAB	FRC	2.363	1,24	2.930,12
170	DIPIRONA SÓDICA 500MG	DIPIRONA SODICA / PRATI	CPR	85.051	0,15	12.757,65
171	DOXICLINA 100MG	CLORIDRATO DE DOXICILINA / PHARLAB	CPR	11.340	0,20	2.268,00
172	ENALAPRIL 10MG	SANVAPRESS / SANVAL	CPR	52.920	0,07	3.704,40
173	ENALAPRIL 20MG	SANVAPRESS / SANVAL	CPR	66.151	0,09	5.953,59
174	ENALAPRIL 5MG	SANVAPRESS / SANVAL	CPR	37.800	0,17	6.426,00
175	ERITROMICINA 250MG/5ML SUSP. ORAL	RUBROMICINA / PRATI	FRC	1.134	6,80	7.711,20
176	ERITROMICINA 500MG	RUBROMICINA / PRATI	CPR	11.813	0,99	11.694,87
177	ESPIRAMICINA 1500UI	ROVAMICINA	CPR	2.363	2,90	6.852,70
178	ESPIRONOLACTONA 25MG	ESPIRONOLACTONA / GEOLAB	CPR	7.088	0,26	1.842,88
179	ESPIRONOLACTONA 50MG	ESPIRONOLACTONA / HIPOLABOR	CPR	7.088	0,36	2.551,68
180	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL 50G	ESTRIONIL / SANVAL	BIS	945	22,80	21.546,00
181	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625MG	MENOPRIN / MABRA	CPR	1.418	1,48	2.098,64
182	FENOTEROL, BROMIDRATO DE, 5MG/ML SOL. P/ INALAÇÃO /GOTAS	BROMIDRATO DE FENOTEROL / HIPOLABOR	FRC	1.135	4,20	4.767,00
183	FLUCONAZOL 150MG	FLUCONID / VITAMEDIC	CPR	8.505	0,46	3.912,30
184	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160MG/ML + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60MG/ML (FLEET ENEMA)	L-ENEMA / NATULAB	FRC	284	6,63	1.882,92

CA-003/2020-FMS



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde

185	FUROSEMIDA 40MG	FUROSEMID A / PRATI	CPR	85.050	0,06	5.103,00
186	GLIBENCLAMIDA 5MG	GLIBENCLA MIDA / GEOLAB	CPR	113.400	0,05	5.670,00
187	MESALAZINA + DIL 100ML	MESALAZIN A / E M S	FRC	95	21,10	2.004,50
Valor Global do Lote 003						496.178,51

LOTE 015 – MATERIAIS PARA PCCU						
Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde. Estimada	Preço / R\$	
					Unitário	Total
622	ESCOVA CERVICAL PARA PCCU	ESCOVA CERVICAL VAGISPEC / ADLIN	UND	1.418	0,19	269,42
623	ESPÁTULA DE AIRES PARA PCCU	ESPÁTULA DE AYRES	UND	1.418	0,10	141,80
624	ESPÉCULO VAGINAL PCCU TAM. P	ESPECULO VAGINAL ADLIN / ADLIN	UND	946	0,79	747,34
625	ESPÉCULO VAGINALPCCU TAM. M	ESPECULO VAGINAL ADLIN / ADLIN	UND	1.418	0,90	1.276,20
626	ESPÉCULO VAGINALPCCU TAM. G	ESPECULO VAGINAL ADLIN / ADLIN	UND	946	1,02	964,92
627	LÂMINA FOSCA PARAPCCU	LÂMINA FOSCA ADLIN/ ADLIN	UND	1.418	0,11	155,98
628	TUBETES PARA PCCU	TUBETES /ADLIN	UND	946	0,52	491,92
Valor Global do Lote 015						4.047,58

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1- Os medicamentos e materiais objeto deste Contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, mediante emissão de ORDEM DE COMPRA.

2.2- Os produtos serão entregues em até **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Compra e recebimento da mesma pela empresa fornecedora.

2.3- O local para entrega dos produtos será no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. 15 de Novembro, s/nº, Anexo da Secretaria de Saúde, ao lado da Cozinha Central, Centro, Breu Branco-PA. As entregas deverão ser feitas no horário das 07:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

2.4- Por ocasião das entregas a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com os produtos, uma via da Nota Fiscal ou Nota de simples remessa, para conferência pelo Departamento de Almojarifado do CONTRATANTE.

2.5- Todas as despesas com transporte, carga e descarga e acondicionamento dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O transporte dos medicamentos deverá ser feito em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente.

2.6- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos materiais por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

2.7- A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "2.2" sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente Termo de Referência e no edital.

CA-003/2020-FMS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

2.8- Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela contratada em sua proposta comercial.

2.9- Os produtos que não apresentarem dentro das especificações requeridas serão devolvidos a CONTRATADA para substituição, em até 05 (cinco) dias após a notificação, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

2.10- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

3.1- Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1- O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pelos servidores abaixo descritos, designados através da Portaria nº 846, de 04 de dezembro de 2019, aos quais competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Órgão/ Lotação
HELÊNIO GOMES PEREIRA JUNIOR	Chefe de Departamento	16871-1	SEMUS/FMS
KÁTIA CLEOMAR ASSUNÇÃO FERNANDES	Farmacêutico Bioquímico	7152-2	SEMUS/FMS

4.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.3- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.4- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá vigência até **31/12/2020**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CA-003/2020-FMS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1- OS MEDICAMENTOS E MATERIAIS REQUISITADOS SERÃO FATURADOS NO MOMENTO DA ENTREGA DOS MESMOS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

6.2- Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal emitida em nome de: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 11.823.022/0001-78;
- b)** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- d)** Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA.

6.3- Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº: 135.769-7

AGÊNCIA Nº: 1686-1

BANCO NOME: Banco do Brasil

6.4- O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Compras e à aprovação e conferência do material entregue ou dos serviços prestados pela Secretaria solicitante.

6.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1- Durante a vigência da ARP, da qual originou-se este Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2- Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado é de **R\$ 500.226,09 (Quinhentos mil, duzentos e vinte e seis reais e nove centavos)**.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS EMPENHOS

9.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, no exercício **2020** e serão empenhadas conforme quadro a seguir:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR EMPENHO(R\$)
40.13.13.10.302.0026-2.050 – Manutenção do Hospital Municipal / 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.	13.192,37
40.13.13.10.302.0026-2.054 – Rede de Urgência – UPA / 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.	11.475,38
40.13.13.10.303.0029-2.063 – Assistência Farmacêutica / 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.	475.558,34
TOTAL	500.226,09

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA:

10.1.1- Proceder as entregas dos medicamentos e materiais nos prazos e local fixados neste Contrato;

10.1.2- Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

10.1.3- Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

10.1.4- Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

10.1.5- Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

10.1.6- Cumprir fielmente este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7- Substituir os medicamentos e materiais avariados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no edital e neste Contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

CA-003/2020-FMS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

10.1.8- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução deste contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.9- Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

10.1.10- Informar à CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE**

**11.1 - CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
INSERIDAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA:**

11.1.1- Receber os medicamentos e materiais e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

11.1.2- Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido Neste Contrato;

11.1.3- Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.1.4 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

11.1.5- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.6- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde

13.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
B) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde

E) Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Presencial, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
L) Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

14.2- Na hipótese da multa atingir o percentual de **10%(dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

14.3- As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4- A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5- Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

15.3- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.4- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.5- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1-As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 02 de Janeiro de 2020.

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco-PA / CONTRATANTE:

**GILMA SOARES DA COSTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

Pela CONTRATADA:

**PONTES HOSPITALAR LTDA – EPP
CNPJ 63.822.597/0001-70**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: